

TC 017.315/2016-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: município de Pirapemas (MA)

Responsável: Eliseu Barroso de Carvalho Moura, CPF 054.829.413-53, prefeito na gestão 2009-2012

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar (renovação de citação)

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em desfavor do Sr. Eliseu Barroso de Carvalho Moura, prefeito de Pirapemas (MA) na gestão 2009-2012, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) ao município de Pirapemas (MA), na modalidade fundo a fundo, do cofinanciamento federal das ações continuadas da assistência social no exercício de 2010, inseridos no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para execução dos serviços de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), cujas ações objetivam a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, conforme disposição do art. 6º, § 1º, da Lei 8.742/1993 e da Portaria MDS 625, de 10/8/2010.

HISTÓRICO

2. Os recursos federais foram repassados ao município de Pirapemas (MA) no valor histórico de R\$ 267.361,60 conforme quadro abaixo (peça 1, p. 22-24). Pela ausência de extrato bancário não se conhece a data de crédito dos recursos.

PBF – R\$ 54.000,00		
Ordem Bancária	Valor (R\$)	Data de emissão
2010OB800290	4.500,00	19/1/2010
2010OB800861	4.500,00	4/3/2010
2010OB801007	4.500,00	16/3/2010
2010OB802104	4.500,00	22/4/2010
2010OB802609	4.500,00	19/5/2010
2010OB802995	4.500,00	17/6/2010
2010OB804309	4.500,00	15/7/2010
2010OB804614	4.500,00	27/8/2010
2010OB805148	4.500,00	17/9/2010
2010OB805530	4.500,00	25/10/2010
2010OB805737	4.500,00	12/11/2010
2010OB806633	4.500,00	30/12/2010
PBV II – R\$ 18.561,60		
Ordem Bancária	Valor (R\$)	Data de emissão
2010OB800935	2.320,20	5/3/2010
2010OB801036	2.320,20	24/3/2010
2010OB801898	2.320,20	12/4/2010
2010OB802454	2.320,20	13/5/2010
2010OB802917	2.320,20	14/6/2010
2010OB804262	2.320,20	14/7/2010

2010OB804382	2.320,20	6/8/2010
2010OB805022	2.320,20	9/9/2010
PROJOVEM – PBV I – R\$ 120.600,00		
Ordem Bancária	Valor (R\$)	Data de emissão
2010OB800320	10.050,00	19/1/2010
2010OB800888	10.050,00	4/3/2010
2010OB801310	10.050,00	31/3/2010
2010OB802183	10.050,00	26/4/2010
2010OB802640	10.050,00	24/5/2010
2010OB803295	10.050,00	30/6/2010
2010OB804255	10.050,00	14/7/2010
2010OB804587	10.050,00	23/8/2010
2010OB805181	10.050,00	20/9/2010
2010OB805557	10.050,00	25/10/2010
2010OB806109	10.050,00	2/12/2010
2010OB806419	10.050,00	30/12/2010
PVMC – R\$ 74.000,00		
Ordem Bancária	Valor (R\$)	Data de emissão
2010OB800243	6.500,00	14/1/2010
2010OB800714	6.500,00	24/2/2010
2010OB801243	6.500,00	25/3/2010
2010OB802022	6.500,00	14/4/2010
2010OB802482	6.500,00	13/5/2010
2010OB802725	6.500,00	11/6/2010
2010OB804191	6.500,00	7/7/2010
2010OB804471	6.500,00	11/8/2010
2010OB805235	5.500,00	23/9/2010
2010OB805422	5.500,00	14/10/2010
2010OB805830	5.500,00	17/11/2010
2010OB806560	5.500,00	30/12/2010
BPC NA ESCOLA QUEST – R\$ 200,00		
800740	200,00	25/2/2010

3. A instrução inicial (peça 5) propôs a citação do responsável, ordenada pela unidade técnica em 12/12/2016 (peça 6). Na mesma data foram expedidos os Ofícios de Citação TCU/SECEX-MA 3215/2016, 3216/2016 e 3217/2016 (peças 7 a 9), encaminhados para os endereços constantes do cadastro do ex-prefeito na Receita Federal (peças 2 a 4). Apenas este último ofício foi recebido no endereço do responsável (peça 10), tendo sido os demais recusados (peças 11 e 12).

EXAME TÉCNICO

4. Em cumprimento ao despacho da unidade técnica (peça 6), foi, então, promovida a citação do Sr. Eliseu Barroso de Carvalho Moura mediante o Ofício 3217/2016-TCU/SECEX-MA, datado de 12/12/2016 (peça 9).

5. Apesar de o Sr. Eliseu Barroso de Carvalho Moura ter tomado ciência em 28/12/2016 do expediente que lhe foi encaminhado, conforme atesta o aviso de recebimento à peça 10, ter constituído como sua representante legal a Adv. Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho, OAB/MA 12257-A, conforme procuração à peça 13, p. 1, que solicitou e obteve cópia integral dos autos e prorrogação do prazo de defesa em quinze dias (peças 14 a 17), não atendeu a citação e não se manifestou quanto à irregularidade verificadas nesta tomada de contas especial, relativa à omissão no dever de prestar contas e não comprovação da boa regular aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de

Assistência Social (FNAS-MDS) ao município de Pirapemas (MA), no exercício de 2010, na modalidade fundo a fundo, à conta dos Programas de Proteção Social Básica (PSB) e de Proteção Social Especial (PSE), regulamentados pela Portaria MDS N° 625, de 10/8/2010, assim como pelo descumprimento do prazo originalmente previsto nesta prestação de contas.

6. Transcorrido o prazo regimental fixado e mantendo-se inerte o aludido responsável, o processo seguiria à revelia, de acordo com o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

7. No entanto, verifica-se que na instrução inicial (peça 5) e no ofício de citação (peça 9) constou indevidamente o Tesouro Nacional como cofre credor, ao invés do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS). Além disso, restou ausente um débito no valor de R\$ 4.500,00, a contar de 30/12/2010, última parcela dos recursos do PBF, tendo sido o valor original total imputado na citação de R\$ 262.861,60, ao invés do valor glosado e devido de R\$ 267.361,60.

8. Assim, pela falha material no ofício citatório, que não caracterizou perfeitamente o débito imputado ao responsável, deve ser renovada a citação do Sr. Eliseu Barroso de Carvalho Moura.

CONCLUSÃO

9. Verificada falha no Ofício de Citação 3217/2016-TCU/SECEX-MA (peça 9) correspondente ao valor do débito e aos cofres do recolhimento, deve ser renovada a citação do Sr. Eliseu Barroso de Carvalho Moura, via ofício a ser encaminhado para seu endereço (Rodovia MA-337, km 37, n. 18, Fazenda Marajá, zona rural, Pirapemas (MA), CEP: 65.460.000, como também para o escritório da Adv. Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho, OAB/MA 12257-A, localizado no Centro Empresarial Vinícius de Moraes, Avenida Colares Moreira, Quadra 28, Lote 07, Sala 1210, Calhau, São Luís (MA).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Diante do exposto, submetem-se os autos às considerações superiores, propondo:

a) renovar a citação do Sr. Eliseu Barroso de Carvalho Moura, prefeito de Pirapemas (MA) na gestão 2009-2012, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) as quantias abaixo demonstradas, atualizadas monetariamente a partir das datas de ocorrência correspondentes, até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS-MDS) ao município de Pirapemas (MA), no exercício de 2010, na modalidade fundo a fundo, à conta dos Programas de Proteção Social Básica (PSB) e de Proteção Social Especial (PSE), regulamentados pela Portaria MDS N° 625, de 10/8/2010, assim como pelo descumprimento do prazo originalmente previsto nesta prestação de contas.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
6.500,00	14/1/2010
14.550,00	19/1/2010
6.500,00	24/2/2010
200,00	25/2/2010
14.550,00	4/3/2010
2.320,20	5/3/2010
4.500,00	16/3/2010

2.320,20	24/3/2010
6.500,00	25/3/2010
10.050,00	31/3/2010
2.320,20	12/4/2010
6.500,00	14/4/2010
4.500,00	22/4/2010
10.050,00	26/4/2010
8.820,20	13/5/2010
4.500,00	19/5/2010
10.050,00	24/5/2010
6.500,00	11/6/2010
2.320,20	14/6/2010
4.500,00	17/6/2010
10.050,00	30/6/2010
6.500,00	7/7/2010
12.370,20	14/7/2010
4.500,00	15/7/2010
2.320,20	6/8/2010
6.500,00	11/8/2010
10.050,00	23/8/2010
4.500,00	27/8/2010
2.320,20	9/9/2010
4.500,00	17/9/2010
10.050,00	20/9/2010
5.500,00	23/9/2010
5.500,00	14/10/2010
14.550,00	25/10/2010
4.500,00	12/11/2010
5.500,00	17/11/2010
10.050,00	2/12/2010
20.050,00	30/12/2010

Valor atualizado até 27/3/2018: R\$ 426.623,08

b) informar ao responsável no ofício citatório que:

b.1) devem ser apresentadas justificativas para o descumprimento do prazo originariamente previsto para a prestação de contas, na forma estabelecida no Acórdão 1792/2009-TCU-Plenário, já que a omissão inicial no dever de prestar contas, se não justificada, poderá ensejar o julgamento pela irregularidade das contas e a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei

8.443/92, nos termos do art. 16, inciso III, alínea “a” e “b”, da mesma norma, independentemente da comprovação da regular aplicação dos recursos no objeto pactuado;

b.2) a demonstração da correta aplicação dos recursos perante este Tribunal deve ocorrer por meio da apresentação de documentação probatória das despesas efetuadas, tais como notas fiscais, recibos, processos de pagamento, extratos bancários da conta específica (recursos federais transferidos e contrapartida) e da aplicação financeira, processos licitatórios, contratos e termos de adjudicação e homologação, bem como documentos que comprovem a execução do convênio;

b.3) os documentos eventualmente apresentados a título de prestação de contas deverão estar de acordo com as exigências legais e regulamentares e vir acompanhados de argumentos de fato e de direito; e

b.4) caso o responsável venha a ser condenado pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU; e

c) encaminhar o ofício citatório para os seguintes endereços:

c.1) do Sr. Eliseu Barroso de Carvalho Moura: Rodovia MA-337, km 37, n. 18, Fazenda Marajá, zona rural, Pirapemas (MA), CEP: 65.460.000,

c.2) do escritório da Adv. Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho, OAB/MA 12257-A: Centro Empresarial Vinícius de Moraes, Avenida Colares Moreira, Quadra 28, Lote 07, Sala 1210, Calhau, São Luís (MA).

TCU, Secex/MA, 1ª Diretoria, em 28/3/2018

(Assinado eletronicamente)

Ana Cristina Bittencourt Santos Morais
AUFC – Mat. 2.800-2

Anexo à instrução

MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO DO TC 017.315/2016-6

(conforme Memorando-Circular 33/2014-Segecex)

Irregularidade	Responsável	Período de Exercício	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
Omissão no dever de prestar contas e não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos do PSB/PSE repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) ao município de Pirapemas (MA) no exercício de 2011, infringindo os arts. 1º, 16, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, caput, 23, inciso III, da mesma Lei.	Eliseu Barroso de Carvalho Moura, CPF 054.829.413-53, prefeito de Pirapemas (MA)	2009-2012	Não apresentar a prestação de contas dos recursos do PSB/PSE do exercício de 2010 no prazo originalmente previsto para prestação de contas, quando deveria comprovar a boa e regular aplicação desses recursos por meio da apresentação da devida documentação no prazo determinado.	A omissão no dever do referido gestor de prestar contas dos recursos do PSB/PSE exercício de 2010 resultou no descumprimento do dever legal e na não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, com prejuízo ao erário.	É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que adotou, consideradas as circunstâncias que o cercava, pois é um dever constitucional de todo aquele que gere recursos públicos e o Tribunal já pacificou jurisprudência acerca da matéria, asseverando que a omissão se caracteriza ao tempo devido da prestação de contas.